

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

ASSUNTO: Emissão de extrato e cobrança de taxa de transferência de ações escriturais.

Prezados senhores,

Considerando o disposto no art. 35 da Lei Nº 6404/76 e no art. 13, I, da Instrução CVM Nº 89/88, vimos, por meio deste, alertar os prestadores de serviços de ações escriturais que:

1. O extrato da conta de depósito de ações escriturais deve ser fornecido a qualquer tempo e gratuitamente, quer para o titular, quer para seu bastante procurador;
2. A cobrança de taxa de transferência de ações escriturais somente poderá ocorrer caso a mesma esteja autorizada no estatuto da companhia.

O descumprimento dos dispositivos mencionados sujeitará o infrator às penalidades arroladas no art.11 da Lei Nº 6385/76.

Atenciosamente,

Original assinado por

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários